



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 401 - Ano 5 - Sexta-feira, 13 de Maio de 2022

EDIÇÃO EXTRA

EDITAL SIMPLIFICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DA JARI DE CARAPICUÍBA – ENTIDADES LOCAIS REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE LIGADA À ÁREA DE TRÂNSITO.

Considerando o teor da Lei Municipal nº 3.529, de 3 de julho de 2018, que reorganizou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no Município de Carapicuíba;

Considerando o que estabelece o artigo 3º da referida Lei Municipal, conforme segue:

“Art. 3º A JARI será composta por 3 (três) integrantes responsáveis pelos julgamentos dos recursos, facultada a suplência, a saber:

(...)

III - um representante de entidade local representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

(...)

§2º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, o integrante especificado no inciso III será substituído por um servidor público habilitado, com conhecimento na área de trânsito, que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato.”

1 - A Prefeitura do Município de Carapicuíba torna público que, no período de 17/05/2022 à 24/05/2022 estarão abertas as inscrições para que as entidades representativas da sociedade civil ligadas à área de trânsito e pertencentes ao Município de Carapicuíba, indiquem 1 (um) representante, para compor a JARI de Carapicuíba, conforme dispõe o inciso III do artigo 3º da Lei nº 3.529, de 3 de julho de 2018.

2 - Poderão se inscrever entidades locais representativas da sociedade ligada à área de trânsito (tais como sindicatos, associações, etc), legalmente constituídas até a publicação deste edital.

3 - São impedimentos para participar do processo seletivo:

3.1 - Os relacionados à idoneidade;

3.2 - Não ter maioridade civil;

3.3 - Estar cumprindo ou ter cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo de penalidade;

3.4 - Ter condenação no âmbito administrativo, civil ou penal por sentença transitada em julgado;

3.5 - Compor o Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal-CONTRANDFE;

3.6 - Exercer atividades relacionadas com os Centros de Formação de Condutores e despachantes;

3.7 - Exercer atividades em escritórios de prestação de serviços de recursos

administrativos e judiciais contra penalidades aplicadas em decorrência de infração de trânsito.

4 - A indicação deverá ser feita por meio de ofício a ser protocolado a partir do dia 17/05/2022 até 24/05/2022, exclusivamente de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 17:00hs, diretamente na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, situada na Av. Deputado Emílio Carlos, nº 360, Centro, Carapicuíba.

5 - O ofício de indicação deverá obrigatoriamente ser instruído com cópia legível dos seguintes documentos:

5.1 - Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) da entidade;

5.2 - Estatuto ou Contrato Social atualizado da entidade;

5.3 - Ata da última eleição da diretoria da entidade;

5.4 - CNH válida, comprovante de endereço e currículo do representante indicado;

5.5 - Comprovante de vinculação do indicado à entidade.

6 - Caso haja mais de uma entidade pretendente à vaga, a Prefeitura de Carapicuíba promoverá sorteio público entre os interessados, o qual terá sua data publicada previamente no Diário Oficial do Município.

7 - O referido sorteio será organizado e realizado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

8 - As inscrições e os documentos encaminhados pelas entidades interessadas serão analisados pela Secretaria de Transporte e Trânsito.

9 - Caso alguma entidade seja desclassificada, será formalmente notificada sobre a desclassificação e seu motivo, para, querendo, apresentar pedido de reconsideração no prazo de 2 dias úteis.

9.1 - O pedido de reconsideração será julgado em última instância pelo pelo Secretário de Transporte e Trânsito, devendo a entidade ser notificada formalmente do resultado do julgamento.

10 - Todas as informações pertinentes à JARI ou às funções de seus membros, tais como: composição, atribuições, vedações, gratificações, tempo e perda de mandato, periodicidade das reuniões, entre outras, encontram-se descritas na Lei Municipal nº 3.529, de 3 de julho de 2018, que pode ser acessada no site www.carapicuibas.gov.br.

11 - Este edital será publicado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura e em suas redes sociais.

12 - Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos juntamente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, ou à JARI de Carapicuíba.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves
Departamento de Comunicação: Fernanda Coimbra | **Jornalista Responsável:** Matheus Chaves - MTB 88878/SP
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017

